



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 302.714 - RJ (2014/0218349-0)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : EDER COSME DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADO : ANSELMO PIRES DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NO ATO JUDICIAL IMPUGNADO. AGRAVO DESPROVIDO.

01. *"O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelo paciente, ônus do qual não se desincumbiu a defesa"* (HC 239.465/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 19/08/2014; HC 297.267/SP, Rel. Ministra Marilza Maynard [Desembargadora convocada do TJ/SE], julgado em 26/08/2014; AgRg no HC 295.835/RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 18/06/2014).

02. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer, Gurgel de Faria e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2015(data do julgamento)

MINISTRO NEWTON TRISOTTO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 302.714 - RJ (2014/0218349-0)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : EDER COSME DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADO : ANSELMO PIRES DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC) (Relator):

EDER COSME DA CRUZ foi condenado à pena de 11 (onze) anos de reclusão, a ser inicialmente cumprida em regime fechado, e de 1.500 (um mil e quinhentos) dias-multa, por infração aos arts. 33 e 35, ambos da Lei n. 11.343/2006. Não lhe foi permitido recorrer em liberdade.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro denegou o *habeas corpus* manejado em seu favor (fls. 10/17).

Pelas razões a seguir reproduzidas, a Ministra Regina Helena Costa, então relatora, indeferiu liminarmente o *habeas corpus* impetrado nesta Corte:

"No caso sob exame, o Impetrante não logrou demonstrar a existência de ilegalidade flagrante ensejadora de ordem *ex officio*.

De outra parte, o presente *writ* também não prospera, porquanto o conhecimento do *habeas corpus* pressupõe prova pré-constituída do direito pleiteado. Todavia, a impetração não se mostra corretamente instruída, visto que não foram juntadas aos autos cópias da decisão de 1º grau que decretou a prisão preventiva e da sentença condenatória, documentos imprescindíveis à plena demonstração dos fatos apontados.

[...]

Sublinhe-se, outrossim, que referida exigência não pode ser relevada em caso de impetração por advogado, cuja formação acadêmica e atuação profissional inegavelmente pressupõem conhecimento acerca dos ônus processuais que lhe são impostos. Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes julgados: AgRg no HC 226.992/MS, 6ª T., Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 26.06.2012; AgRg no HC 209.664/MG, 6ª T., Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 09.05.2012; RHC 26.541/SC, 5ª T., Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 21.03.2011; HC 110.245/GO, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 16.02.2009" (fls. 23/24).

Inconformado, o réu ofertou agravo regimental, sustentando, em síntese, que, "*no que diz respeito a instrução do pedido, foram elencadas as peças necessárias*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para a formação da convicção de V.Ex^a e da Colenda Turma, com relação ao caso concreto" (fls. 33/35).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 302.714 - RJ (2014/0218349-0)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : EDER COSME DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADO : ANSELMO PIRES DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC) (Relator):

01. Assevera o agravante que, *"no que diz respeito a instrução do pedido, foram elencadas as peças necessárias para a formação da convicção de V.Ex^a e da Colenda Turma, com relação ao caso concreto"*.

Tenho que não lhe assiste razão.

Para a Ministra Regina Helena Costa, *"a impetração não se mostra corretamente instruída, visto que não foram juntadas aos autos cópias da decisão de 1º grau que decretou a prisão preventiva e da sentença condenatória, documentos imprescindíveis à plena demonstração dos fatos apontados"*.

De fato, esses documentos são necessários à comprovação da existência de constrangimento ou ameaça de constrangimento à liberdade de locomoção do paciente em decorrência de ato judicial revestido de *"ilegalidade ou abuso de poder"* (CR, art. 5º, inc. LXVIII).

E, como é cediço, *"o rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelo paciente, ônus do qual não se desincumbiu a defesa"* (HC 239.465/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 19/08/2014; HC 297.267/SP, Rel. Ministra Marilza Maynard [Desembargadora convocada do TJ/SE], julgado em 26/08/2014; AgRg no HC 295.835/RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 18/06/2014).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02. À vista do exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0218349-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no HC 302.714 / RJ**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00284990420148190000 284990420148190000

EM MESA

JULGADO: 17/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANSELMO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO : ANSELMO PIRES DE SOUZA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : EDER COSME DA CRUZ (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDER COSME DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADO : ANSELMO PIRES DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer, Gurgel de Faria e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.